



AUTUAÇÃO

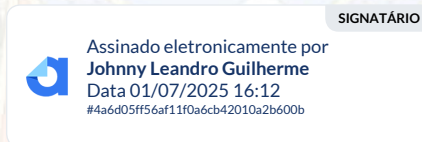
Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina, é instaurado o presente processo administrativo referente a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de integração do sistema Conselho.NET com o serviço de envio de notificação digital com validade jurídica.

Processo Administrativo n.º 115/2025

Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2025

Lavro o presente termo, que vai por mim assinado.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica.*



JOHNNY LEANDRO GUILHERME
PST – Licitação e Contratos





Validador

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - COLIC

PARA NOVAS CONTRATAÇÕES

O presente documento só será aceito pela Superintendência se estiver acompanhado do respectivo Estudo Técnico Preliminar já devidamente referendado pelo Setor de Licitação e Contratos, objetivando comprovar a viabilidade da aquisição.

ÁREA REQUISITANTE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Descrição do objeto

Contratação de serviços de integração entre sistema de gestão do CRECI-SC denominado Conselho.net e e-Cartas (Correios) e AR-online (digital), conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

Objeto trata-se de:

- (☐) Aquisição de bens – compras (☐) consumo (☐) permanente
(☒) Serviço continuado (☐) dedicação exclusiva de mão-de-obra
(☐) Serviço não continuado (☐) obras/serviços de engenharia

Informações gerais

- (☒) Objeto tem vinculação ou dependência com outra contratação para sua execução
(☐) Contratação necessita amostragem
(☐) Contratação emergencial ou remanescente

Valor estimado da contratação: R\$ 335.067,63

2. A contratação está inclusa em algum projeto orçamentário do Conselho? Se sim, qual? Se não, justifique e informe qual orçamento será suprimido do Projeto.

Sim. Projeto 6.019 – tecnologia da informação.

Rubricas: 6.3.1.3.04.01.038 – ref. a locação e licença de software; 6.3.1.3.04.01.052 – ref. serviços de hospedagem de site; e, 6.3.1.3.04.01.063 – ref. a serviços de processamento de dados.

3. Indicação de gestor e/ou fiscais do contrato.

Daniel Almeida Coelho – Assessor de Tecnologia da Informação

Assinaturas

Florianópolis/SC, 25 de junho de 2025

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Daniel Almeida Coelho
Data 25/06/2025 09:32
#78f45b5651c011f0a6cb42010a2b600b

SOLICITANTE

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Jordani Pelisser
Data 25/06/2025 19:15
#78f8d0c051c011f0a6cb42010a2b600b

SUPERINTENDENTE





Validador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL ALMEIDA COELHO	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em serviço de integração do sistema Conselho.NET com o serviço e-Cartas oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e serviços de envio de notificação digital com validade jurídica via e-mail, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	Un. de medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Integração do Conselho.NET com o e-Cartas	Notificações	91.498	R\$ 3,39	R\$ 310.178,22
2	Integração do Conselho.NET com a certificação ICP-Brasil para notificação via e-mail	Notificações	21.273	R\$ 1,17	R\$ 24.889,41
Valor total:					R\$ 335.067,63

1.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro, seguindo o contrato principal com a empresa I2BR que presta serviço referente ao sistema Conselho.Net.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. No que concerne ao preparo e ao envio de notificações comunicações formais por meio dos Correios e por e-mail, destaca-se que até o presente momento a respectiva atividade tem sido realizada de forma manual.

2.2. Com base nos relatórios gerados em 14/02/2025 do Sistema de Gestão Conselho.Net, no exercício 2025 o CRECI – SC precisará expedir um total de 112.771 (cento e doze mil, setecentos e setenta um) notificações de Inscrições de Dívida Ativa aos inadimplentes com os tributos e multas disciplinares dos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, bem como todas as notificações do CRECI/SC de outros setores, como o Setor de Ética e Disciplina e o Setor de Contas a Receber, além das notificações de



lançamento das anuidades de 2025 e 2026:

	Tipo	Enviar em 2025	Com aceite - E-mail	Sem aceite - Correspondência
Dívida Ativa	Notificação de Inscrição em D.A.	20.718	7.601	13.117
Contas a Receber	Lançamento anuidade 2025	32.868	13.672	19.196
	Lançamento anuidade 2026	55.323	N/A	55.323
CRECI	Postagens gerais	3.862	N/A	3.862
TOTAL:		112.771	21.273	91.498

2.3. A respectiva atividade demanda considerável dispêndio de tempo e de pessoal para sua execução em decorrência da necessidade de impressão e envelopamento das respectivas notificações.

2.4. No intuito de viabilizar maior celeridade e economia no envio de comunicações formais pelo CRECI/SC, verificou-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT disponibiliza o serviço e-Carta.

2.5. Por meio do respectivo serviço, o CRECI não precisa realizar as impressões das notificações, por não haver necessidade de envelopes e tampouco de envelopamento, bem como, não precisará emitir e imprimir as etiquetas e avisos de recebimento, nem mesmo registrar o retorno dos documentos manualmente, pois tudo será realizado a partir da integração dos sistemas.

2.6. O custo unitário para utilização do sistema para envio por meio do e-Cartas, segundo orçamento, é de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos), além dos custos da correspondência junto aos Correios.

2.7. Ademais disso, as notificações das anuidades dos conselhos profissionais poderão realizar as notificações por meio eletrônico por meio do domicílio eletrônico, a na forma do art. 23, III do Decreto Federal n. 70.235, e disciplina que: “Art. 23. *Far-se-á a intimação: [...] III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;*”

2.8. Logo, além das correspondências via Correios, há a possibilidade do envio de notificação das anuidades por meio eletrônico, com comprovação da entrega.

2.9. Logo a demonstração da entrega da notificação deve ser certificada na forma da Medida Provisória 2.200-2/01, no art. 10 que prescreve “Art. 10. *Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.*”

2.10. Quanto ao valor unitário para certificação do envio dos e-mails, segundo orçamento anexo, é de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos).



Validador

2.11. Nesse contexto, o custo do envio por meio de e-mail ao referido custo será diminuído se comparado ao custo do envio comum de uma correspondência via Correios.

2.12. Desta forma, o envio de notificação digital via e-mail tem validade jurídica e é segura na maneira como possibilita a presunção de veracidade devido às certificações sob a regulamentação do ICP-Brasil, certificação do tempo dos atos ou fatos na comunicação entre os usuários; armazenamento e preservação da integridade do documento ou arquivo transformando e-mail em documento ao acrescentar elementos técnicos e legais e periciais que comprovam o envio, o conteúdo e o recebimento.

2.13. Não por menos, a adoção do envio de notificações por meio do e-Carta permitirá uma redução nos custos de envio, considerando que o valor do custo unitário do respectivo serviço é menor que o atualmente utilizado, conforme se extrai da análise da tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE NOTIFICAÇÕES ANUAL
Quantidade de notificações de dívida ativa relativa as anuidades e multas disciplinares do CRECI/SC:	13.117
Quantidade de notificações que serão enviadas para lançamento das anuidades	74.519
Quantidade de notificações que serão enviadas para lançamento das anuidades e dívida ativa via e-mail	21.273
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	VALORES UNITÁRIOS
Custo unitário para envio na Agência dos Correios sem integração E-Cartas	R\$ 18,05
Custo unitário para envio pelo E- Carta Integração registrado sem o aviso de recebimento	R\$ 8,91
Custo unitário para envio pelo E- Carta Integração registrado com o aviso de recebimento	R\$ 15,25
Custo integração com empresa AR-Online para uso do e-Cartas	R\$ 3,39
Custo integração com empresa AR-Online para e-mail com certificação ICP-Brasil	R\$ 1,17
Custo unitário para envio pelo E- Carta Integração registrado mais Custo integração com empresa AR-Online	R\$ 12,30*

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS	QUANTIDADE DE NOTIFICAÇÃO VEZES O CUSTO UNITÁRIO	COMPARATIVO DE VALORES
Valor total do custo para envio das notificações de dívida ativa com aviso de recebimento via E-Cartas Integração e custo da	R\$ 244.500,88	

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7ec44832a95108b242d32e85403018022751cae4f925ab1f5ef26411da4ca7e6
Link de validação: <https://valida.ae/e034a7510b0431eb7dc53ad2d8794a044ed089f3f6add7a7b?sv>





SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



Validador

integração		
Valor total do custo para envio das notificações de dívida ativa de carta registrada sem aviso de recebimento via E-Cartas Integração e custo da integração	R\$ 1.136.414,75	
Valor total do custo integração com empresa AR-Online para e-mail com certificação ICP-Brasil	R\$ 24.889,41	
Valor do custo total para envio das notificações via Agência dos Correios sem a solução de integração ora apresentada dos Correios e certificação via ICP-Brasil dos e-mails		R\$ 1.405.805,04
Valor do custo total para envio das notificações via Agência dos Correios sem a solução de integração ora apresentada dos Correios e certificação via ICP-Brasil dos e-mails		R\$ 2.035.516,55
Resultado econômico da solução a ser contratada		R\$ 629.711,51

2.14. Diante do estudo realizado, verificou-se que adoção do envio de comunicações formais pelo sistema e-Carta gerará uma economia inicial de R\$ 629.711,51 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e onze reais e cinquenta e um centavos) por ano, incluindo o valor do custo da postagem e da integração com a empresa AR-Online o que compensaria os custos com a contratação do serviço para integração do Conselho Net com o webservice dos Correios via a empresa AR-Online.

2.15. Logo, das 112.771 notificações a serem enviadas, 21.273, serão encaminhadas por meio digital, via e-mail, o que torna a economia de R\$ 316.091,89, comparado com o envio de correspondência comum.

2.16. Portanto, pode-se concluir que a adoção do envio de comunicações formais, por meio do e-Carta e e-mail com laudo de entrega via ICP-Brasil, possibilitará a otimização no envio das correspondências do CRECI/SC, principalmente as demandas de grandes volumes que não precisará ser tratada manualmente pelos colaboradores do CRECI/SC que poderão focar em outros procedimentos otimizando e tornando eficiente o trabalho.

2.17. Dessa forma, para a implementação dessa solução, é necessária a contratação do serviço de integração entre o Sistema de Gestão do CRECI e o Sistema de Gestão dos Correios, por meio da empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA, que fará o gerenciamento do envio das correspondências via Correios e a certificação dos e-mails, com a inclusão de uma empresa certificadora ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória 2.200-2/01.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar deste processo





Validador

licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos.

3.1.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto, que concluiu que o processo licitatório em questão não é complexo o suficiente ou possui o vulto necessário que justifique a participação de consórcios objetivando aumentar a competitividade do certame.

3.2. A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, caso necessárias, dispostas em eventual Termo de Referência posterior.

3.3. O prazo de vigência da contratação é diretamente vinculado à vigência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 027/2024, celebrado com a empresa I2BR Informática e Processamento de Dados LTDA, podendo ser prorrogado conforme dispositivos legais, no limite de 10 (dez) anos.

3.3.1. A vinculação da vigência da nova contratação e Cartas e notificação por e-mail com certificado ICP-Brasil à vigência do contrato original do Conselho.NET justifica-se pela interdependência técnica e funcional entre as duas soluções. Como a contratação do novo software decorre da necessidade de integração com o sistema já em uso, sua utilização está diretamente condicionada à continuidade do software original. Dessa forma, não faria sentido que a vigência do contrato do novo software ultrapassasse a do sistema ao qual ele se integra, pois, em caso de descontinuidade do software original, o novo software perderia sua finalidade e funcionalidade, gerando um risco de desperdício de recursos públicos. Assim, essa vinculação assegura a coerência contratual, a otimização dos investimentos realizados e a continuidade dos serviços prestados, garantindo que ambos os sistemas operem de maneira sincronizada e eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução apresentada abrange a contratação de serviços para o desenvolvimento e implantação de uma API para integração do Web Service dos Correios, bem como a integração de serviços de envio de notificações digitais com validade jurídica via e-mail, utilizando certificação ICP-Brasil, com o sistema Conselho Net (CNET) por meio da empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA que receberá as notificações e encaminhamento devido das notificações, incluindo a implementação do backend e frontend necessários para o envio e o retorno das notificação de e-mail e correspondência via e-Cartas de forma automatizada no sistema Conselho.net dentro dos processos administrativos que foram originadas.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. O levantamento do mercado da contratação em tela foi realizado pela área requisitante, com apoio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, tomando como base as opções de serviços ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, respeitando-se o princípio da padronização





Validador

que visa a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

5.2. Diante da identificação dos serviços ofertados pela ECT, igualmente se buscou levantar as opções de terceirização da impressão e envelopamento das comunicações formais enviadas pelo CRECI/SC.

5.3. A partir dos serviços levantados, foi feito uma análise sobre o custo para envio das notificações que serão expedidas no exercício de 2024 e que serão enviados pelo CRECI-SC.

5.4. Diante do estudo realizado, verificou-se que adoção do envio de comunicações formais pelo sistema e-Carta gerará uma economia inicial de R\$ 629.711,51 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e onze reais e cinquenta e um centavos) por ano, incluindo o valor do custo da postagem e da integração com a empresa AR-Online o que compensaria os custos com a contratação do serviço para integração do Conselho Net com o webservice dos Correios via a empresa AR-Online por meio da empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA.

5.5. Logo, das 112.771 notificações a serem enviadas, 21.273, serão encaminhadas por meio digital, via e-mail, o que torna a economia de R\$ 316.091,89, comparado com o envio de correspondência comum, bem como, não demandaria a contratação de mais pessoal para o envelopamento das correspondências.

5.6. Logo, concluiu-se que a melhor solução disponível é a adoção do serviço e-Carta e consequente realização da integração do sistema Conselho Net com o sistema web service dos Correios, bem como é possível concluir que o envio de notificação digital via e-mail tem validade jurídica e é segura na maneira como possibilita a presunção de veracidade devido às certificações sob a regulamentação do ICP-Brasil.

5.7. Após a solução mais eficiente para o CRECI/SC ter sido encontrada, deixou-se de realizar cotações diretas, por meio de solicitações de orçamentos ao fornecedor exclusivo, uma vez que apenas a empresa I2BR, detentora dos direitos de propriedade do sistema Conselho Net pode realizar o serviço de integração, por meio da contratação com exclusividade com a empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA.

5.8. Quanto ao valor unitário para certificação via ICP-Brasil por envio dos e-mails, segundo orçamento anexo, é de R\$ 1,17, (um real e dezessete centavos), menor do que foi apurado o custo unitário médio do envio físico AR via Correios, de R\$14,86. Em razão disso, os serviços de notificação digital com validade jurídica via e-mail com certificação ICP-Brasil são de suma importância ao Conselho, representando considerável impacto de economicidade do orçamento.

5.9. Importante ressaltar que foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. As estimativas das quantidades para a contratação, quando necessário, serão

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7ec44832a95108b242d32e85403018022751cae4f925ab1f5ef26411da4ca7e6
Link de validação: <https://valida.ae/e034a7510b0431eb7dc53ad2d8794a044ed089f3f6add7a7b7sv>





Validador

acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

6.2. Esses quantitativos encontram-se devidamente discriminados na tabela do item 1, tendo se concluído essa quantia com base em levantamento realizado pela contratada para adequação e integração com sistema web service dos Correios.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela de item 1, acompanhado do preço unitário correspondente, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração considere preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7.2. Esses valores foram auferidos por meio de cotações direta com fornecedor exclusivo, em razão da inviabilidade da competição.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Esta contratação é norteadada pelo Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), que segmenta os riscos de uma contratação em 5 (cinco) grandes dimensões, assim definidas:

- a) **Regulamentação:** riscos inerentes à elaboração e publicação dos atos infralegais necessários a conferir plena eficácia à Nova Lei;
- b) **Sistemas:** riscos de desenvolvimento e suporte dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação necessários a dar suporte às contratações públicas, à luz da Lei nº 14.133/21;
- c) **Pessoas:** riscos relacionados à gestão por competências dos indivíduos que atuam no processo de contratação, no contexto intra- e inter-organizacional, bem como do mercado;
- d) **Estrutura:** riscos da divisão de autoridade e responsabilidade subjacentes ao processo de contratação pública, em face das alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações; e,
- e) **Processos:** riscos referentes à antecipação da instrução processual (fase interna) em conformidade com a nova legislação.

8.2. No tocante à forma como esses riscos se manifestam no andamento das contratações deste Conselho e às ações que devem ser tomadas para mitigá-los, concluiu-se, após análise dos processos internos, que:

8.2.1. Os riscos relativos à regulamentação são, de forma geral, mitigados pela capacitação constante na matéria da Lei por parte dos colaboradores do setor de licitações, além do contínuo apoio da assessoria jurídica do órgão.

8.2.2. Os riscos de sistema são atenuados pela completa integração do Conselho aos sistemas do governo federal, incluindo Portal de Compras do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



8.2.3. Os riscos referentes a pessoas descritos abaixo são os mais recorrentes nas fases de planejamento e execução contratual:

- a) Ausência de fornecedores aptos a prestar o serviço licitado, sobretudo nos processos nas modalidades de dispensa e inexigibilidade;
- b) Falta de profissionais ou materiais de qualidade e/ou incapacidade de efetiva prestação dos serviços em sua plenitude, principalmente nos certames realizados de forma eletrônica;
- c) Sobrevalorização, por parte dos fornecedores, na coleta de orçamentos para a definição de estimativa de preços.

8.2.3.1. Posto isto, a mitigação dos riscos sobrepostos se dará no tratamento do planejamento dos processos licitatórios com toda a presteza necessária, além realização de levantamentos de mercado da forma mais ampla possível.

8.2.4. Os riscos relativos à estrutura são de maneira geral escassos, em razão dos pregoeiros e a equipe de apoio do Conselho serem servidores pertencentes ao quadro permanente da entidade.

8.2.5. Os riscos processuais são mitigados pela elaboração do Plano de Contratações Anuais e pela utilização de minutas documentais para os editais, termos de referência e instrumentos contratuais.

8.3. Demais riscos inerentes às contratações do Conselho que não os supracitados serão tratados em Mapa de Gerenciamento de Riscos e/ou Matriz de Riscos própria, nos casos de contratações de grande vulto, integradas ou semi-integradas, ou nos casos em que a equipe de planejamento da contratação entender como necessário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento da contratação pois o serviço tem caráter singular, devido a unicidade do fornecimento do serviço pela empresa a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não incide a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente, interligando-se a essa prestação do serviço principal que influencie na sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se devidamente programadas no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, disponível no site oficial do CRECI-SC, no seguinte sequencial:

Projeto 6.019 – tecnologia da informação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Conforme manifestação da área requisitante, não enseja a necessidade de tomar providências específicas para a plena execução do objeto em tela.



Validador

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A realização desta contratação destina-se a garantir uma maior celeridade e eficiência no envio das comunicações formais realizadas pelo CRECI/SC, bem como, promover uma menor onerosidade no custeio de envio das respectivas comunicações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Entende-se que a contratação em tela **não possui impactos ambientais consideráveis** que justifiquem a realização de um estudo de possíveis medidas mitigadoras para esses impactos. Nada obstante, recomenda-se que a execução do objeto em tela seja norteadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), principalmente no que enseje a gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, requisitos de baixo consumo de energia, controle de vetores e pragas urbanas, utilização de aparelhos elétricos e, se for o caso, regras para aquisição de alimentos e produtos de limpeza.

15. DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

15.1. É notório que as compras públicas geralmente devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

15.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação.

15.3. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, de exclusividade ou de impossibilidade de concorrência.

15.4. O que respalda a inexigibilidade de licitação no caso em questão é justamente a impossibilidade de concorrência, ante a exclusividade do fornecedor em desenvolver aprimorações e integrações de API e implementações perante outros sistemas ou funcionalidades dos quais este Regional necessite, ao passo que o fornecedor é o detentor dos direitos referente ao código fonte do software, cujas soluções anteriormente citadas são de autoria da empresa I2BR, desenvolvedora do sistema Conselho.NET que possui contrato de exclusividade com a empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA, decorrendo a impossibilidade de se fixar critérios objetos de julgamento.

15.5. Nesse sentido, como bem esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Lei de Registros permite que o inventor cadastre uma obra, um método de trabalho, um sistema operacional, não pode a Administração, pretendendo aquele objeto que está sob registro de exclusividade, licitá-lo, salvo se, no registro, o inventor permitir sua comercialização. Em princípio, se há apenas um fornecedor de posse da carta patente, não poderá a Administração contratar uma reprodução ilegal, (...)” (JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10 ed. Rev. Atual. Ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2016, p. 479)

15.6. Nesse norte, inclusive, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7ec44832a95108b242d32e85403018022751cae4f925ab1f5ef26411da4ca7e6
Link de validação: <https://valida.ae/e034a7510b0431eb7dc53ad2d8794a044ed089f3f6add7a7b7sv>





SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



Validador

“A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal, conforme os termos do item 9.1.3 do Acórdão 2094/2004 Plenário.” (TCU, Acórdão 648/2007 Plenário - Sumário)

15.7. Quanto à impossibilidade de se fixar critérios objetivos de contratação o TCU também já decidiu, por meio do Acórdão 1397/2022:

“Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”

15.8. Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade, com respaldo no art. 74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

15.9. Isso posto, a solução apresentada pelo Conselho.Net desenvolvido exclusivamente pela empresa I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA em parceria de exclusividade com a empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA., abarca toda a necessidade de certificação via ICP-Brasil e envio das correspondências aos Correios via sistema e-Cartas acerca das notificações do CRECI-SC, bem como a certidão de exclusividade com inscrição de propriedade intelectual no INPI demonstra que se trata de caso de inexigibilidade na forma do referido art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, inviabilizando a competição e concorrência.

15.10. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função da exclusividade entre as referidas empresas.

15.11. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a impossibilidade de competição, uma vez que o serviço só poderá ser realizado pela empresa detentora do direito de propriedade do sistema Conselho Net, conforme comprovado pela certidão de patente anexa aos autos do processo e em parceria de exclusividade com a empresa AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA., sendo assim, a única autorizada a realizar serviço de integração com web service de outras empresas.





16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

16.1. Delibera-se que as características do objeto a ser contratado inviabilizam a competição da contratação em tela, conforme manifestação da área requisitante, sendo que a inexigibilidade em questão será fundamentada pelo art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*”;

16.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2025

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Daniel Almeida Coelho
Data 12/06/2025 16:35
#6749a7bb47c411f0a6cb42010a2b600b

DANIEL ALMEIDA COELHO
Assessor de Tecnologia da Informação

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data 13/06/2025 14:16
#6750850d47c411f0a6cb42010a2b600b

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Andriw Mário Santana
Data 12/06/2025 16:54
#6757360a47c411f0a6cb42010a2b600b

ANDREW MARIO SANTANA
ADVOGADO - PROJU





COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512023003808-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 26/10/2010, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Conselho.Net

Data de publicação: 26/10/2010

Data de criação: 01/01/2008

Titular(es): I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

Autor(es): RODRIGO MARQUES TEIXEIRA; JUNIOR DE JESUS SANTANA

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; AD-11; IF-04; IF-05; IF-06; IF-10

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AP-05; AT-02; AT-06; AV-02; CD-01; CD-05; CT-02; CT-03; CT-04; DS-02; DS-06; DS-07; DS-08; FA-01; FA-02; FA-03; FA-04; GI-01; GI-02; GI-03; GI-04; GI-05; GI-06; GI-07; GI-08; IA-01; LG-02; LG-06; PD-01; PD-02; PD-03; PD-04; PD-05; SO-01; SO-02; SO-04; SO-05; SO-07; TC-02; TC-04; TI-03; UT-02; UT-03

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: 5BBB0BD7C2B9C71AA03950475B3F0E59A5975863534980864631ADD75E815C3D

Expedido em: 12/12/2023

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DA PLATAFORMA AR-ONLINE
- WHITELABEL -**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.459.079/0001-23, com sede na Avenida do Canal, 245, sala 1002, Praia da Costa – Vila Velha/ES, por seu administrador constituído que abaixo subscreve, doravante denominada simplesmente “AR-Online”; e

I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.432/0001-86, com sede na ST SDS BLOCO Q SALA 509 - ED. VENANCIO IV, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70393-903, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “Parceiro”;

Considerando que:

- I. Os termos deste instrumento aplicam-se apenas a contratações com negociações personalizadas, tratadas diretamente com a equipe comercial da AR Online;
- II. A AR-Online é empresa de Tecnologia da Informação, com expertise em sistemas integrados e proprietária da Plataforma AR-Online (“Plataforma”) abaixo descrita;
- III. A Plataforma possibilita o envio de notificações, ofícios ou qualquer documento que requeira comprovação de autenticidade, integridade, cronologia e aviso ao remetente de recebimento pelo destinatário, com validade jurídica, caso necessária a comprovação do recebimento, até mesmo em juízo; e
- IV. O Parceiro manifestou interesse em disponibilizar a Plataforma AR-Online sob marca própria (White Label) aos seus clientes e associados, visando o fortalecimento de suas ofertas no mercado; As Partes desejam formalizar este Contrato White Label, estabelecendo os direitos, deveres e responsabilidades, regendo-se pelas cláusulas a seguir.

Assim, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PARCERIA E LICENCIAMENTO WHITE LABEL**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- OBJETO -**

1.1. Constitui objeto do presente contrato regular as bases, condições, direitos e obrigações de cada Parte para a concessão de uso da Plataforma AR-Online, disponibilizada sob marca própria (White Label), para envio e processamento de documentos de forma eletrônica, nos termos da **Proposta Comercial de WhiteLabel (Anexo I)** que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente.

1.1.1. A AR-Online é legítima e exclusiva proprietária da Plataforma supracitada, e reserva-se o direito incondicional de, por si só, comercializá-la em todo o território nacional ou internacional sem quaisquer ônus, bem como alterá-la, acrescê-la, ampliar sua gama de opções, seja para o Parceiro, seja para associados, clientes, consumidores destes ou para terceiros;

1.1.2. O Parceiro comercializará a Plataforma como seu próprio produto, com as devidas adaptações e características personalizadas de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos e na Proposta Comercial (Anexo I), que integra este contrato.

1.1.3. A AR-Online poderá se utilizar de outras tecnologias, inclusive de terceiros, outros softwares, código aberto, instrumentos e o que mais julgue necessário para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas no presente, sempre garantindo a integridade e proteção dos dados, mantendo atualizada a sua política inerente ao cumprimento das normas previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Cláusula Décima Terceira, sobre Segurança da Informação e Proteção De Dados, deste instrumento;

1.1.4. A AR-Online se responsabiliza pela infraestrutura tecnológica necessária, incluindo servidores, backup e políticas de segurança, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1.1.5. O Parceiro e seus clientes terão a obrigação de ler e aceitar os Termos e Condições de Uso e na Política de Privacidade do Plataforma, disponíveis no website <https://ar-online.com.br/legal/>, bem como se responsabilizar pelo aceite destes pelos seus Usuários. O Parceiro se compromete a divulgar os referidos termos e políticas para os seus clientes, ou então, à manter termos idênticos em seus produtos onde o AR-Online será comercializado em forma de WhiteLabel.

1.1.6. A AR-Online, quando tomar conhecimento da realização, por parte do Parceiro, de divulgação de materiais que contrariem a Legislação Nacional, Protocolos e/ou Tratados Internacionais, poderá imediatamente recusar ou suspender tais divulgações, sem que isto constitua violação de suas obrigações contratuais.

1.1.7. Caberá ao Parceiro a responsabilidade de integrar e desenvolver suas aplicações com as novas versões disponibilizadas pela AR-Online.

CLÁUSULA SEGUNDA

- PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇA DE USO -

2.1. A AR-Online é detentora exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual da Plataforma, incluindo quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela AR-Online.

2.1.1. O Parceiro, como licenciado WhiteLabel não poderá realizar atos que se seguem: (i) copiar, modificar, ceder, transferir, comercializar, criar obra derivada, fazer engenharia reversa, descompilar, traduzir, desmontar, ou de outra forma tentar extrair quaisquer ou todos os códigos de fonte do Software; e (ii) utilizar o Software para praticar atos ilícitos ou que afetem direitos de terceiros.

2.1.2. Fica a AR-Online, desde já, ampla e inteiramente isenta pelo Parceiro, de toda e qualquer responsabilidade por eventuais perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, cujas causas possam ser atribuídas, de forma direta ou indireta, com o fornecimento, utilização ou desempenho inadequado da Plataforma objeto deste contrato, por imperícia, imprudência e/ou negligência, por parte do Parceiro, desde que comprovadas por qualquer meio legal.

CLÁUSULA TECEIRA

- GARANTIAS -

3.1. A prestação dos Serviços e acesso ao Portal estão condicionados, dentre outros fatores, à disponibilidade do servidor e de integrações sistêmicas e o Parceiro declara, reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a AR-Online não pode garantir que os Serviços serão prestados ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos e que não haverá, eventualmente, inconformidades, porém a AR-Online compromete-se a utilizar todos os esforços cabíveis para a resolução do problema, sendo que o Tempo de Resposta, será de acordo com a criticidade do processo:

Criticidade SLA	Resposta SLA	Solução
<u>Alto</u>	04 (quatro) horas	12 (doze) horas
<u>Médio</u>	08 (oito) horas	36 (trinta e seis) horas
<u>Baixo</u>	16 (dezesesseis) horas	56 (cinquenta e seis) horas

Legenda:

- **Criticidade SLA:** A definição de prazos para atender solicitações de suporte está relacionada às suas criticidades, conforme abaixo:
- **SLA Resposta:** Tempo compreendido entre a solicitação formal do Parceiro através do canal de suporte, para a solução de um problema e a notificação formal da Equipe de Suporte da AR-Online.
- **Solução:** Tempo necessário para fornecer uma solução definitiva do problema, seja através de nova versão, novo *service pack*, parametrização do sistema ou correção específica, sem ônus para o Parceiro.

Processo	Criticidade
Indisponibilidade total da aplicação	<u>Alto</u>
Indisponibilidade parcial da aplicação. Entende-se por indisponibilidade parcial o funcionamento intermitente da solução e/ou comportamento inesperado em determinadas situações	<u>Médio</u>
Sem impactos sobre a produção. Neste nível estão incluídas as dúvidas sobre o funcionamento da solução	<u>Baixo</u>

3.1.1. A AR-Online não poderá ser responsabilizada, de qualquer forma, pelos danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Parceiro ou a terceiros, decorrentes da impossibilidade de utilização temporária dos Serviços, nos prazos acima estabelecidos.

3.1.2. Com as ressalvas expressas no *caput* e parágrafo primeiro supra, a AR-Online se responsabiliza pelos serviços prestados pelo período em que vigorar o presente, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente dos erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos

contratados e erros ou falhas decorrentes da integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, sem ônus para o Parceiro.

3.1.3. O direito de garantia cessará caso a Plataforma seja alterada pelo Parceiro, por qualquer de seus prepostos, ou ainda, de seus fornecedores de serviços, ou ainda, por danos e falhas causados por terceiros estranhos ao contrato, tais como hackers, crackers e similares ou ainda em razão do uso inadequado, acidentes, problemas na conexão de internet ou com o fornecimento de energia elétrica, negligência, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa externa à prestação dos Serviços.

3.1.4. As falhas na Plataforma, verificadas pelo Parceiro, se eventualmente acontecerem, deverão ser comunicadas imediatamente à AR-Online por e-mail, para diagnóstico e solução.

3.1.5. Em caso de perda de comprovantes dentro do período de guarda (Anexo 01 – Proposta Comercial), são concedidos créditos em igual volume para reprocessamento sem ônus.

São guardadas cópias referentes aos 07 últimos dias, 04 últimas semanas e 01 cópia mensal.

As cópias semanais são realizadas aos domingos, e a mensal sempre no 1º dia do mês.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO -

4.1. Toda solicitação de suporte ou manutenção deverá ser feita de forma escrita e encaminhada por e-mail à AR-Online, para o endereço: suporte@ar-online.com.br, que será respondido de segunda à sexta-feira, de 08:30h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h. Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado.

4.1.1. Eventuais deslocamentos da equipe técnica da AR-Online para atendimento presencial não estão cobertos por esta Licença e deverão ser objeto de nova proposta comercial.

4.2. A AR-Online poderá efetuar manutenção emergencial ou de rotina em seus servidores, a qualquer tempo. Nesses casos, os equipamentos do Parceiro poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a conclusão dos serviços. A descontinuidade operacional dos sistemas, durante o período de manutenção emergencial dos servidores, não impõe responsabilidade para a AR-Online.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Parceiro deverá:

- a) Disponibilizar e comercializar a Plataforma exclusivamente para clientes finais, zelando pelo cumprimento dos Termos de Uso e Política de Privacidade.
- b) Responsabilizar-se por toda comunicação e suporte aos seus clientes finais, exceto para problemas técnicos estruturais.
- c) Manter confidenciais as informações comerciais e técnicas recebidas da AR-Online, bem como notificar imediatamente sobre qualquer tentativa de violação ou uso indevido.

5.2. São obrigações da AR-Online:

- a) Garantir a disponibilidade e bom funcionamento da Plataforma, com atendimento técnico conforme SLA estabelecido neste contrato.
- b) Fornecer atualizações e melhorias técnicas, mantendo o sistema compatível com a legislação aplicável.
- c) Manter sigilo sobre as informações e dados de clientes finais do Parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS -

6.1. Pelo presente Contrato, o Parceiro pagará os valores definidos na “Tabela de Valores” e “Forma de Pagamento” a qual consta na proposta comercial (Anexo – I), que é parte indissociável do presente instrumento.

6.1.1. O próprio Sistema contabiliza quantos e-mails foram enviados no período. A AR-Online enviará a fatura de serviço daquele período, demonstrando o resultado gerado pelo sistema de acordo com a competência do mês vigente da emissão da fatura.

6.1.2. Os valores previstos na Tabela de Valores e Forma de Pagamento serão reajustados anualmente pelo índice indicado na Proposta Comercial (Anexo I) e, na sua falta, pelo índice que vier a lhe substituir ou por qualquer outro índice autorizado pela legislação vigente à época.

6.1.3. Para fins de contagem do prazo anual para reajuste anual previsto no item 6.1.2. deste instrumento, considera-se como marco inicial da contagem a data de início da utilização da plataforma pelo Parceiro.

6.1.4. Se durante a vigência do Contrato, forem extintos, modificados ou criados tributos incidentes sobre o objeto do Contrato ou reduzidas ou majoradas suas alíquotas, os preços poderão ser revistos pela AR-Online a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes.

6.1.5. Estão inclusos no preço do presente contrato todos os impostos hoje existentes, decorrentes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA -

7.1. Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data constante ao final deste instrumento, prorrogável por igual e sucessivo período, vigorando enquanto não houver manifestação contrária de qualquer das Partes.

~~**7.1.1.** No caso de renovação automática do contrato, compreendida pela não manifestação contrária à prorrogação deste, o Parceiro não fará jus a reutilização dos créditos adquiridos no período anterior. Não se aplica, em virtude do não acúmulo de créditos. Modelo de parceria – Anexo 01 Proposta Comercial.~~

7.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, e a parte que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção à outra parte, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

- RESCISÃO -

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente e seus anexos, assim como dos aditivos que o integrarem, por qualquer das Partes, motivará, após comunicação prévia à outra Parte – a suspensão da prestação de Serviços até a solução e, não sendo resolvido, poderá acarretar a extinção da presente Licença, a obrigação do pagamento pelas perdas e danos pela Parte que der causa e das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor real da causa.

8.2. Também motivará a rescisão de pleno direito:

- a) a negligência, imperícia ou imprudência de quaisquer das Partes ou por qualquer de seus colaboradores, comprovadamente sem providências dos mesmos;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou o decreto da falência de quaisquer das Partes;
- c) a superveniência de qualquer fato impeditivo, excepcional ou de força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço;
- d) a cessão ou transferência, parcial ou total, pelo Parceiro das obrigações contratuais sem prévia e expressa anuência da AR-Online.

8.2.1 Em qualquer das hipóteses acima, a Parte que deu causa a rescisão deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

8.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, independentemente da motivação, todos os negócios iniciados com terceiros até a data da efetiva extinção serão normalmente concluídos, obedecendo integralmente os termos e condições estipuladas nos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA

- CONFIDENCIALIDADE -

9.1. As Partes obrigam-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados divulgados ou aos quais venham a ter acesso sob e em função deste contrato.

9.1.1. É expressamente vedado às Partes deste contrato, prestar informações a terceiros não autorizados, sobre a natureza, andamento ou resultado dos trabalhos a serem realizados em razão deste contrato.

9.2. As Partes se obrigam a tratar com confidencialidade, todas as informações comerciais e industriais, “Know-How” e dados referentes ao processo industrial, bem como quaisquer outros dados ou informações a que vierem a ter acesso, obrigando-se a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer outra pessoa, que

não seja para execução do presente contrato, tome conhecimento ou deles se utilize, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra Parte.

9.2.1 As Partes contratantes se comprometem a cientificar seus empregados, prepostos e/ou encarregados, sobre o caráter sigiloso das informações as quais poderão ter acesso em razão deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas que delas dependam para execução dos serviços ora contratados;

9.2.2. As Partes devem respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, preposto, clientes e terceiros que, de alguma forma venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou dados tratados no presente;

9.2.3. Fica vedada a concessão, transferência e a comercialização de qualquer informação confidencial, ou mesmo o consentimento para que outro o faça, sem prévia autorização da outra Parte, caracterizando inclusive violação dos direitos assegurados pela Lei 9.609/98 da proteção intelectual do Software, por prazo imprescritível.

9.3. São consideradas informações confidenciais, todas aquelas recebidas sobre qualquer cliente do Parceiro, ou terceiros, em função das atividades e prestação de serviços estabelecidos no presente, àquelas fornecidas em razão das negociações estabelecidas entre as Partes, nestas consideradas toda e quaisquer informações, relatórios e dados divulgados de uma Parte à outra, incluindo, entre outros, programas, algoritmos, projetos, processos, esboços, fórmulas, trabalhos em andamento, futuros desenvolvimentos, produtos atuais ou futuros, clientes, clientes em prospecção, fornecedores, funcionários, investidores, negócios ou quaisquer assuntos relacionados à Parte divulgadora, seja revelado de forma oral, escrita, gráfica ou eletrônica.

9.3.1. No que diz respeito aos Softwares, são também considerados sigilosos quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela AR-Online, isoladamente ou com qualquer terceiro;

9.3.2. A Plataforma, bem como aplicativos, manuais e informativos quando fornecidos, são considerados segredos de negócios e deverão ser mantidos confidencialmente pelas Partes e usados exclusivamente em relação à execução dos serviços aqui ajustados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterados seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e escrita da AR-Online;

9.3.3. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as Partes e respectivos consultores, advogados ou representantes, de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou verbal, principalmente no que disser respeito aos dados ou quaisquer informações de clientes das Partes, que deverão ser tratadas sob a mais estrita confidencialidade.

9.4. As obrigações estabelecidas no presente, não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público anteriormente ao seu recebimento pelas Partes ou chegado ao conhecimento de uma Parte antes da data de assinatura do presente Contrato ou por fonte diversa que a outra Parte, devendo esta comprovar tal fato;

- b) Após a divulgação à outra Parte, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não envolva qualquer obrigação aqui prevista;
- c) Tenham sido legal e comprovadamente adquiridas de terceiros, estranhos ao presente Termo, sem violação de obrigação de confidencialidade;
- d) Tenham sido independente e comprovadamente desenvolvidas pela própria para que a divulgar, como resultado de sua pesquisa; ou
- e) Seja revelada em razão de requisição judicial específica.

9.4.1. Caso alguma das Partes torne-se legalmente obrigada a revelar qualquer das Informações Confidenciais, ela prontamente notificará a outra Parte sobre tal obrigação.

9.4.2. Adicionalmente, somente revelará a Parte das informações confidenciais a que for legalmente requisitada, e envidará seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as Informações assim reveladas permaneçam em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA

- INFORMAÇÕES E DADOS GERADOS PELO USO DO SISTEMA -

10.1. o Parceiro concorda que a AR-Online poderá coletar e usar informações que sejam fornecidas, relacionadas ao objeto do presente instrumento, para o fim de operacionalizar a Plataforma, aprimorar seus produtos e fornecer outros serviços ou tecnologias e ainda contabilizar os resultados para o respectivo pagamento da AR-Online.

10.2. Concordam e reconhecem as Partes que essas informações não poderão ser divulgadas de modo que possam identificar quem quer que seja pessoalmente, sendo as mesmas sempre processados/criptografados, resultando em dados agregados que são considerados informações não-pessoais e formam a base para a geração de relatórios, gráficos, planilhas, pesquisas e várias funcionalidades oferecidas pelo sistema e, principalmente, como informações fundamentais para o aprimoramento contínuo da Plataforma, conforme as constatações e análises decorrentes da utilização por usuários e ofertantes, motivo pelo qual o Parceiro, desde logo, concorda expressamente com sua livre utilização pela AR-Online.

10.2.1. Os dados supra referidos também podem ser utilizados para operações internas, como análise de dados, testes, correção de erros, pesquisas e desenvolvimento para a melhoria do serviço, assim como para a prospecção de novos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- OBRIGAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS -

11.1. As Partes, em cumprimento aos princípios e às normas gerais, nacionais e internacionais, que têm por objetivo o combate à corrupção, reconhecem que:

- a) não poderão prometer, oferecer ou dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de terceiros, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conscientizando-os na forma do item “F” abaixo;

- b) não deverão prometer, oferecer ou dar, por conta própria ou por meio de terceiros, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie a órgãos, agentes e repartições públicas, cartórios, candidatos a cargo público, partidos políticos e terceiros a qualquer destes relacionados;
- c) não financiarão, custearão, patrocinarão ou de qualquer forma subvencionarão a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens indevidas para si ou para empresa/companhia coligada ou pertencente ao seu grupo;
- d) não se utilizarão de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de atos ilícitos, bem como outros fatos dela decorrentes;
- e) não violarão quaisquer leis, normas ou regulamentos anticorrupção, notadamente os termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sob pena da resolução contratual e respectiva comunicação às autoridades competentes, sendo a respectiva infração considerada insanável; e
- f) conscientizarão e garantirão que todos os seus empregados, agentes, representantes, entre outros terceiros envolvidos no cumprimento das obrigações assumidas, estejam cientes e cumpram com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

12.1. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das Partes ao exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas por meio de aditivo que passará a fazer parte integrante deste contrato.

12.3. A AR-Online poderá, sem qualquer tipo de remuneração, em páginas na internet e quaisquer outros meios, divulgar que o Parceiro utiliza seus Sistemas, desde que haja aprovação prévia e escrita por parte deste.

12.4. O presente CONTRATO obriga as Partes em todos os seus termos, podendo, a qualquer tempo, ser revisto/atualizado pela AR-Online, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza, passando a nova versão a vigorar automática e imediatamente entre as Partes assim que disponibilizada à Licenciada por meio eletrônico, comprometendo-se as Partes, desde já, a respeitá-los integralmente.

12.5. As Partes concordam e deixam claro que não se estabelece por força deste Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes. Da mesma forma, fica expressamente estabelecida que as Partes são entidades autônomas, sendo de suas exclusivas responsabilidades a contratação e o pagamento de seus funcionários, de qualquer categoria, não havendo qualquer vínculo empregatício com a outra Parte, considerando-se a AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA., em caráter irrevogável e irretratável, AR-Online, sem qualquer subordinação à Licenciada, que não as estabelecidas por este instrumento.

12.6. O presente contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

12.7. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for constituindo-se em título executivo extrajudicial.

12.8. Nenhuma das Partes poderá, sem o expresso consentimento da outra Parte, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS -

13.1. A relação jurídica contratual pactuada entre as Partes será regida em consonância com os princípios e normas estatuídos pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da AR-Online, fazem parte integrante do presente Contrato de forma indissociável, através do link <https://ar-online.com.br/legal>, onde o Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado em decorrência da será tratado podendo ser alterado, unilateralmente, pela AR-Online, a qualquer momento, para o devido cumprimento da legislação vigente.

13.2.1. As Regras de boas práticas de governança e documentos relacionados que são atualizadas e publicadas periodicamente, nos termos do art. 50 da LGPD - Lei nº 13.709/18, detalham as práticas e procedimentos adotados na segurança de dados pessoais e passarão a fazer parte integrante do presente contrato.

13.2.2. Qualquer alteração no link <https://ar-online.com.br/legal>, que vise o devido cumprimento da legislação de proteção de dados, poderá ser feita unilateralmente pela AR-Online, a qualquer momento.

13.2.3. O Parceiro declara ter plena consciência de que a Plataforma utiliza apenas e exclusivamente dados pessoais para a prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade do Parceiro os dados das pessoas por ela fornecidos para a prestação dos serviços e principalmente sobre os dados contidos nos documentos que enviam para essas pessoas, não havendo qualquer proteção especial para dados sensíveis ou ultra sensíveis, para o que, caso necessário, sendo este o intuito, deve ser solicitada orientação ao DPO e tomadas providências de segurança.

13.3. Na hipótese de ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais (seguindo a definição dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), ficará responsável por adimplir com eventuais sanções administrativas previstas no artigo 52 da referida legislação, a Parte responsável por dar causa a ocorrência do evento.

13.4. Em caso de descumprimento das normas da LGPD ou na ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, caso comprovado que o Parceiro deixou de tomar medidas aptas a impedir a ocorrência, ou por sua ação própria tenha dado causa ao incidente, o AR-Online poderá rescindir o contrato motivadamente, sem nenhum ônus, encargo ou multa devida à Licenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO CONCORRÊNCIA -

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período de 48 (quarenta e oito meses) meses após sua rescisão ou término, independentemente do motivo, o Parceiro compromete-se a não, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros:

- a) Desenvolver, comercializar, licenciar, explorar, investir ou participar, como sócio, acionista, empregado, representante, consultor ou em qualquer outra qualidade, de qualquer atividade, negócio, serviço ou produto que seja concorrente, similar ou equivalente à AR-Online ou às tecnologias e serviços fornecidos por meio dela;
- b) Contatar ou realizar qualquer negociação com os clientes, parceiros ou prospects da AR-Online, com o intuito de oferecer serviços ou produtos que substituam ou concorram diretamente com os serviços ou funcionalidades oferecidas pela Plataforma AR-Online;
- c) Utilizar informações, know-how, tecnologias, dados de clientes ou qualquer outra informação obtida durante a execução deste contrato para fins de desenvolver ou contribuir para o desenvolvimento de solução concorrente à Plataforma AR-Online.

14.2. O Parceiro reconhece que qualquer violação às disposições desta cláusula resultará em prejuízo irreparável à AR-Online, sujeitando o Parceiro às penalidades previstas neste contrato, bem como à indenização por perdas e danos, incluindo danos materiais e morais, sem prejuízo de medidas judiciais para a cessação imediata das atividades violadoras.

14.3. Esta cláusula não impede o Parceiro de oferecer outros produtos ou serviços que não sejam concorrentes ou similares à AR-Online, desde que previamente aprovados por escrito pela AR-Online.

14.4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das disposições desta cláusula, prevalecerá o entendimento que melhor proteja os direitos de propriedade intelectual, a competitividade e os interesses comerciais da AR-Online.

14.5. A obrigação de não concorrência abrange também a proibição de atuar, de qualquer forma, em parceria com terceiros, com o objetivo de criar ou comercializar produtos ou serviços que violem as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO CONTRATUAL -

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas surgidas por força deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Vila Velha – Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente.

Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes reconhecem como válida a contratação por meios eletrônicos, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na Plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Vila Velha/ES, 06 de dezembro de 2024.

AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA

**I2BR INFORMATICA E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

ANEXO 01

PROPOSTA

COMERCIAL



Proposta Comercial



Proposta Nº 0093-001/1
Data: 17 de outubro de 2024

Davi Jaehrig
+55 (47) 99773-0093
davi.j@ar-online.com.br

Tel: (11) 4200-7766
www.ar-online.com.br
contato@ar-online.com.br
CNPJ 37.459.079/0001-23

Prezado Rodrigo,

rodrigo@i2br.com.br

Agradeço a oportunidade em apresentar a solução **AR-Online**, que permite a comprovação legal do envio de mensagens eletrônicas, se foram recebidas pelos servidores do destinatário e a identificação de leitura. Aliado ao **Carimbo do Tempo ICP-Brasil**, registramos a Hora Legal Brasileira em que os eventos ocorreram com a integridade do conteúdo.

Nossa equipe já automatizou digitalmente fluxos em diversos segmentos, como em gestão condominial, incorporadoras, *bureaus* de crédito, entidades privadas e públicas, quando precisam de *comprovação do dia, hora e local de envio e recebimento de documentos*, como:

atas, ofícios, notificações extrajudiciais, regulamentações, cobranças etc., incluindo-se o **Poder Judiciário no ES** na expedição de ofícios e notificações judiciais.

Dessa forma, pretendemos atendê-los na eficácia de comunicados, validação e economia em todo processo de comunicação com destinatário.

Me coloco à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Davi Jaehrig





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado
do Espírito Santo



SUMÁRIO:

Contexto 5

Sobre o AR-Online5

Benefícios5

Características do AR-Online6

Mais Segurança7

Validade Jurídica7

Cronologia7

A infraestrutura ACT:7

Qualidade na entrega8

Opções de utilização9

1ª Opção: Portal AR-Online9

2ª Opção: Web Service (API)10

3ª Opção: Via Troca de Arquivo SFTP10

4ª Opção: Via Sufixo Registra.Email 10

INVESTIMENTO10

Licenciamento e Setup:12

Modalidade Pós-paga Franquia Anual:12

Validade da Proposta13

Fidelidade13



CONTEXTO

A diferença entre uma carta normal e a registrada é que há a confirmação de entrega da correspondência no endereço indicado. Se ninguém estiver na residência na hora da entrega da correspondência, o carteiro voltará a tentar a entrega por mais três vezes, porém qualquer pessoa que assinar pelo destinatário no respectivo endereço (informando o RG e nome completo, inclusive assinando no registro de entrega) poderá receber. Um exemplo disso é o porteiro de um prédio.

A carta registrada **garante** as datas de:

- Envio da correspondência;
- Entrega e tentativas de entrega da correspondência no respectivo endereço.

A carta registrada **não garante** que:

- Foi entregue ao real destinatário, pois qualquer pessoa pode receber (p. ex. porteiro);
- Tenha sido aberta;
- Tenha sido lida;
- O conteúdo do envelope;
- O Remetente.

SOBRE O AR ONLINE

Plataforma Web armazenado em Nuvem - um ambiente seguro e dinâmico - para envio de e-mails, Notificações Extrajudiciais e outros documentos virtuais que precisam de comprovação de autenticidade, confirmação e cronologia de envio e recebimento pelo destinatário, integridade e confidencialidade do conteúdo enviado, de forma a assegurar a validade jurídica dos mesmos.

Integrando várias tecnologias, algumas fundamentadas em lei, foram agregadas várias funcionalidades, em constante desenvolvimento e sempre observando todos os requisitos de segurança e validade jurídica que envolvem os serviços virtuais.



**CELERIDADE**

A mensagem é entregue em segundos, e seu status entre enviada, entregue e lida é atualizado automaticamente, enquanto o processo físico demora no mínimo três dias.

**VIABILIZAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI**

O novo Código de Processo Civil e inúmeras outras leis já preveem, e outras até exigem, procedimentos eletrônicos (Artigos 193 do CPC ss).

**REDUÇÃO DE CUSTOS**

Uma carta com AR, além do custo do Correio, tem despesas com: papel, tinta, tempo e transportes. Com o AR-Online a mensagem é enviada e devolvida em segundos, por um único e reduzido valor.

**CONFIANÇA E CREDIBILIDADE**

Reunião de várias tecnologias e procedimentos, que garantem a segurança e a validade jurídica.

**MAIOR EFICÁCIA E EFETIVIDADE**

Envio de forma eletrônica, segura e imediata, com todas as comprovações e sem prejuízos de impressão e logísticas demoradas.

**COMBATE A FRAUDES**

Com a Infraestrutura de Chaves Públicas é garantida a autoria, a integridade e a invariabilidade dos documentos.

**SEGURANÇA DE EFETIVO RECEBIMENTO**

A Plataforma AR-Online informa o status quando o destinatário recebe e abre o e-mail, momentos que são registrados com Carimbo do Tempo, o dia e hora do efetivo recebimento e leitura do e-mail.

**OTIMIZAÇÃO DA ROTINA DE TRABALHO**

As empresas, escritórios e profissionais em geral que utilizam a solução podem realizar vários procedimentos de comunicação, gestão e consulta das informações em poucos segundos, de maneira online.

**SEGURANÇA DE EFETIVA ENTREGA**

O remetente terá a comprovação de que o e-mail enviado foi recebido e aberto em determinado dia e hora, ou que foi recebido, mas não foi aberto, ou que não foi recebido.

**SEGURANÇA NA INTEGRIDADE E INVIOABILIDADE**

Todos os e-mails são transmitidos com o protocolo de segurança SSL, para evitar adulterações e garantir a validade/integridade dos envios. Todas as informações trafegadas são criptografadas.

**PRIVACIDADE**

Total privacidade dos documentos legais, que são criptografados e submetidos a políticas internas de segurança para garantir que nem mesmo funcionários do suporte ao cliente, tenham acesso ao conteúdo de documentos confidenciais.

**FACILIDADE DE ACESSO E ARMAZENAMENTO DOS DOCUMENTOS**

Os documentos enviados pelo Sistema AR-Online ficam armazenados com segurança e confidencialidade dentro da plataforma, disponíveis às partes.





CARACTERÍSTICAS DA AR ONLINE

Sistema de envio de e-mails com Aviso de Recebimento, registro da data e hora, que utiliza um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos determinados pela **ICP-BRASIL** – Infraestrutura das Chaves Públicas brasileiras.

AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA SÃO:

- Comprovar a cronologia de todos os eventos (enviado pelo destinatário, recebido pelo servidor e leitura/consulta da mensagem);
 - Assegurar e apresentar o conteúdo do e-mail;
 - Possibilitar evidências técnicas de autoria.
- Assegurar a entrega e confirmação de conhecimento pelo destinatário (se não houver bloqueio da exibição do código HTML no leitor de e-mail do destinatário. Ex. não exibe imagem);
 - Ferramenta aplicável em qualquer situação onde se faz necessária a comprovação de entrega de um documento.

MAIS SEGURANÇA

Todos os documentos são criptografados usando o padrão **AES-256** e a transmissão de documento **SSL de 256 bits** para evitar adulterações e garantir a validade a partir do momento que entram em nosso sistema.

Possui suporte para manipulação de chaves **RSA 1024, 2048 e 4096 bits e ECDSA 256, 512 bits, conforme "DOC-ICP 01.01" da ICP Brasil**. Gera resumos criptográficos utilizando os algoritmos de hash **SHA1, SHA256 e SHA512 conforme "DOC-ICP 01.01" da ICP Brasil**.





VALIDADE JURÍDICA

A AR Online gera evidências similares às de uma Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) dos Correios e ainda garante a autoria eletrônica, integridade do conteúdo, temporalidade e a irretroatividade.³

A validade jurídica, autenticidade e integridade dos documentos enviados em forma eletrônica são garantidas pelos padrões estabelecidos pela **ICP-Brasil** (Medida Provisória nº2.200-2/2001), Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil e, entre outras leis, as Resoluções do **Comitê Gestor do ICP Brasil**, as Instruções Normativas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - **ITI** - Autoridade Certificadora Raiz - **AC-Raiz**, que credencia Autoridades Certificadoras - ACs de 1º nível e 2º nível -, bem como Autoridades de Carimbo do Tempo - ACTs da ICP-Brasil.

Cronologia

A cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário, são obtidas pelo Carimbo do Tempo. O Carimbo do Tempo é certificado pelo **ICP-Brasil** e funciona como um selo que garante a integridade do conteúdo e atesta o dia e hora do acontecimento.



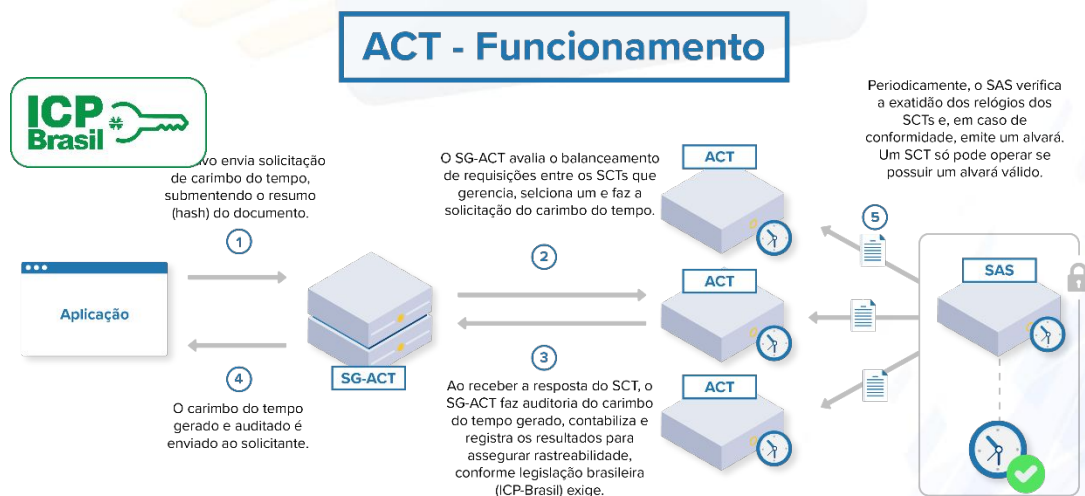
1. Com destaque para o Art. 1º e o § 1º do Art. 10 da MP 2.200-2/01;
2. Art. 219, 225 do Código Civil;
3. Art. 193 e seguintes (com especial atenção aos requisitos do Art. 195, que trata especificamente da ICP-Brasil), e também os Arts. 411, 439-441, todos do Código de Processo Civil;



A INFRAESTRUTURA ACT É COMPOSTA POR DUAS SOLUÇÕES:

SG-ACT: Permite a gestão da ACT. É o servidor que recebe as solicitações de datação e as repassa para os servidores de carimbo do tempo (SCTs) existentes dentro da ACT, distribuindo as solicitações com balanceamento de carga de trabalho e serviço de controle de falhas. Armazena os carimbos gerados e arquivos de auditoria em base de dados para rastreabilidade conforme estabelecidos pela norma DOC-ICP-12 da ICP-Brasil.

SCT: é um equipamento destinado a emissão de carimbos do tempo que possui um Hardware Security Module – HSM – contendo um relógio seguro a partir do qual é obtida a datação. Este relógio é constantemente auditado por um Sistema de Auditoria e Sincronismo – SAS. O SCT garante que a emissão dos carimbos do tempo está em conformidade com o tempo de seu relógio e com a ordem de recebimento das requisições.



QUALIDADE NA ENTREGA

A qualidade da entrega das mensagens está diretamente atrelada a reputação do domínio e aplicação de boas práticas.

O time AR Online é especialista em qualidade de e-mail, possui diversas ferramentas que acompanham a reputação do domínio e do servidor. Emprega diversas ferramentas líderes no mercado para atuar de maneira preventiva.

Para aumentar ainda mais a qualidade foi incluído no processamento os serviços da empresa líder mundial em qualidade de e-mails, a **Validity**, que adquiriu as **principais líderes globais**.



OPÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Há diferentes necessidades e circunstâncias que tornam necessárias a utilização do AR-Online. Para atender as mais variadas necessidades, a AR Online oferece quatro maneiras de consumir o serviço, sendo:

1ª OPÇÃO: PORTAL AR-ONLINE (ideal para envios unitários e pequenos lotes)

Descubra o poder da comunicação certificada no seu alcance!



ACESSE: <https://portal.ar-online.com.br> - uma interface amigável e intuitiva espera por você.

CAIXA DE RECEBIMENTO AR-EMAIL:



- Exclusividade Total: O ambiente recebe apenas comunicações pelo serviço AR Online - diga adeus a e-mails tradicionais, SPAM e PHISHING.
- Origem Confiável: Garantimos que todos os remetentes sejam previamente verificados, reforçando a legitimidade do conteúdo.
- Armazenamento Sem Limites: Garantimos um histórico contínuo de todas as suas comunicações, sem restrições.
- Efetividade em Cada Envio: A integridade e precisão da entrega são nossas marcas registradas.



COMPOSIÇÃO INTUITIVA: Prepare suas mensagens com facilidade, incorporando imagens, vídeos, links e diversas opções de formatação.



AR-SMS E AR WHATSAPP: Estenda sua comunicação! Informe seus destinatários sobre os AR-E-mails via SMS ou pelo canal mais popular do Brasil: WhatsApp. Ambos os canais direcionam os usuários para a Página Pericial, um espaço que não só mostra o conteúdo da mensagem, mas também fornece detalhes periciais valiosos.



ETIQUETAS E CUSTOMIZÁVEIS: Organize sua comunicação! Personalize etiquetas para classificar e gerenciar diferentes tipos de conteúdos e contatos, facilitando ainda mais sua gestão e visualização.





CADASTRO SIMPLIFICADO: Registre indivíduos ou empresas com facilidade para envios futuros.



MENSAGENS PRÉ-DEFINIDAS: Otimize seu tempo com modelos de mensagens, incluindo opções de palavras-chave.



FOCO NOS DETALHES: Garanta que todas as mensagens contêm os anexos necessários com nossa opção de obrigatoriedade.



RELATÓRIOS E COMPROVANTES: Monitore suas atividades, obtenha insights valiosos e emita comprovantes a qualquer momento, refletindo o status atualizado de suas comunicações.



RELATÓRIO PERICIAL: Obtenha detalhes meticulosos sobre cada envio, revelando os canais utilizados e o status detalhado das mensagens.

2ª OPÇÃO: VIA SUFIXO REGISTRA.EMAIL (ideal para envios unitários)

Envie AR-E-mails pelo próprio serviço de e-mail como: Gmail, Outlook e etc.

A função de enviar via sufixo, permite que qualquer usuário independentemente do software que utilize para enviar e-mail, consiga utilizar o serviço, basta inserir um sufixo no endereço do destinatário, Ex: destinatário@dominioemail.com.registra.email

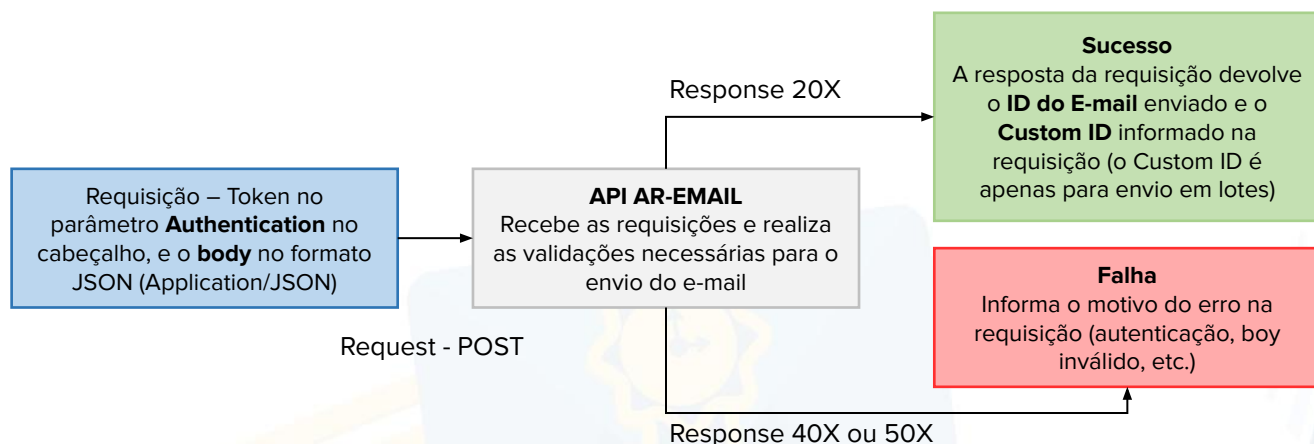
3ª OPÇÃO: VIA TROCA DE ARQUIVO SFTP (ideal para campanhas multicanais e envios em lote)

Personalizamos o atendimento e junto com o cliente analisamos as mensagens a serem utilizadas, criamos o HTML (mensagem que será aberta nos e-mails), testamos em diferentes servidores, recebemos uma lista dos destinatários, processamos o lote com supervisionamento, com a operação amadurecida, automatizamos o processo de recebimento de arquivos a serem processados .rem (enviar AR's) e o retorno .ret (receber status do AR enviado). Ideal para empresas que preferem utilizar o serviço em volume sem integração entre sistemas.



4ª OPÇÃO: WEB SERVICE (API) (ideal para integração com outros sistemas)

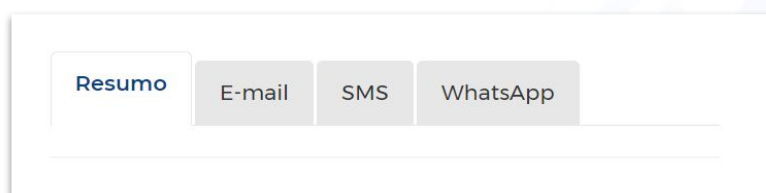
A integração via Web Service na modalidade RESTFUL é ideal para empresas que desenvolvem ou utilizam softwares específicos para envio de mensagens eletrônicas, pois é possível integrar com diferentes softwares com facilidade e segurança.



CAMPANHA MULTICANAL COM AR WHATSAPP

A prestação de serviços AR WhatsApp é operacionalizada pela equipe de especialistas da AR Online, que será responsável por toda evolução dos fluxos de comunicação multicanal, disponibilização das provas na página de perícia, entrega dos retornos e todas as necessidades de atendimento e suporte.

Cada AR Online independente do canal gera automaticamente uma página única que permite tanto para o remetente como para o destinatário acesso a todas as informações e provas periciais, como o Carimbo do Tempo Emitido pelo ICP-Brasil (registro no envio/entrega, abertura/clique/, erro).



INVESTIMENTO

LICENCIAMENTO E SETUP:

A AR Online homologa o domínio de cada cliente e acompanha a reputação do servidor e do próprio domínio do cliente, assim há maior confiabilidade em todo o processo.

Há possibilidade de 4 formatos de prestação de serviço. Toda a implementação é assistida por profissionais que estão aptos a direcionar o melhor modus operandi possível, seja em treinamentos ou mesmo em reuniões de desenho de processo para envios de AR's.

SETUP / IMPLEMENTAÇÃO (INVESTIMENTO ÚNICO): ~~R\$ 3.200,00~~ **R\$ 0,00**

GUARDA DAS EVIDÊNCIAS EM NUVEM: 36 meses

MODALIDADE PÓS-PAGA MENSAL (PARCEIRO):

Volume de AR's (E-mail / SMS / WhatsApp) – **80.000 envios / mês (R\$ 0,92 un.)**

VALOR MENSAL: R\$ 0,00 / mês*

* **Franquia Mensal e Setup isentos em virtude da parceria de integração ao software ConselhoNet – i2br, com custo unitário competitivo para atuação na carteira de clientes.**

VALOR EXCEDENTE: n/a.

Pós pago - Com Franquia			
Volume por AR / Mensal	Valor por AR (un.)	Franquia/mensal	Valor por excedente da Franquia
500	R\$ 2,80	R\$ 1.398,00	R\$ 3,59
750	R\$ 2,54	R\$ 1.906,00	R\$ 3,29
1.000	R\$ 2,28	R\$ 2.278,00	R\$ 2,99
2.000	R\$ 2,06	R\$ 4.121,00	R\$ 2,53
5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.030,00	R\$ 2,42
10.000	R\$ 1,84	R\$ 18.445,00	R\$ 2,28
15.000	R\$ 1,68	R\$ 25.245,00	R\$ 2,17
20.000	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00	R\$ 1,98
45.000	R\$ 1,05	R\$ 48.048,00	R\$ 1,34
80.000	R\$ 0,92	R\$ 73.644,00	R\$ 1,19
100.000	R\$ 0,86	R\$ 85.850,00	R\$ 1,08
150.000	R\$ 0,83	R\$ 124.500,00	R\$ 1,01

AR WHATSAPP – Caso a ConselhoNet i2br opte por enviar AR WhatsApp, não haverá custo fixo adicional, apenas será adicionado o valor de **R\$ 0,59** (cinquenta e nove centavos por mensagem enviada).

OBS: A Meta (antiga Facebook) cobra por mensagem enviada, caso o destinatário responda dentro das 24 horas, não há cobrança adicional, se for posterior a esse período, há uma cobrança reduzida, conforme explicado no parágrafo supracitado.

FAÇA O UPGRADE

GUARDA DAS EVIDÊNCIAS:

Todas as informações como conteúdo, logs, Carimbo do Tempo ICP-Brasil e demais evidências que são disponibilizadas para o Remetente e Destinatária via URL única, serão guardadas **sem custos** adicionais pelo período de **36 meses**. Ex: [Página Pericial – AR Online](#)

Caso a ConselhoNet i2br opte por aumentar o período de guarda, será cobrado R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por AR (mensagem) a cada 12 meses, essa escolha pode ser no final do tempo de guarda, sendo necessário informar intenção desta contratação via e-mail para financeiro@ar-online.com.br.

Os valores constantes desta proposta cobrem todos os impostos, taxas e demais incidências.

Os valores dos serviços deverão ser reajustados anualmente pelo índice IGPM-FGV.

FIDELIDADE

Para cancelamento do serviço basta enviar um e-mail solicitando o cancelamento para financeiro@ar-online.com.br.

Após a solicitação o acesso ao sistema será suspenso em até 30 dias, sendo permitida a exportação das evidências, a fim de evitar eventuais cobranças de armazenamento.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por **45 dias**.

Blumenau - SC, 17 de outubro de 2024.

Contratante (responsável da empresa)



Seguimos à disposição.



i2br x AR Online - WhiteLabel pdf

Código do documento a086494a-a8ea-4c8c-8d4c-74235838f563

**Assinaturas**Thiago Nabuco De Abreu Abi Rached
thiago@realizati.com.br
Assinou

THIAGO NABUCO

Rodrigo Marques Teixeira
rodrigo@i2br.com.br
Assinou

Rodrigo Marques Teixeira

Eventos do documento**06 Dec 2024, 18:12:43**Documento a086494a-a8ea-4c8c-8d4c-74235838f563 **criado** por CAIO SOARES THOMAS (73f091c0-e7da-4e61-9115-8664b5fb9435). Email: caio@ar-online.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T18:12:43-03:00**06 Dec 2024, 18:13:25**Assinaturas **iniciadas** por CAIO SOARES THOMAS (73f091c0-e7da-4e61-9115-8664b5fb9435). Email: caio@ar-online.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T18:13:25-03:00**06 Dec 2024, 18:15:17**THIAGO NABUCO DE ABREU ABI RACHED **Assinou** (e38f3479-59f4-493b-8fcc-a884ef672b52) - Email: thiago@realizati.com.br - IP: 191.38.210.65 (191.38.210.65 porta: 35900) - Documento de identificação informado: 021.794.695-00 - DATE_ATOM: 2024-12-06T18:15:17-03:00**11 Dec 2024, 16:39:20**RODRIGO MARQUES TEIXEIRA **Assinou** - Email: rodrigo@i2br.com.br - IP: 186.195.34.194 (186.195.34.194.uninetbsb.com.br porta: 40208) - Documento de identificação informado: 873.280.381-87 - DATE_ATOM: 2024-12-11T16:39:20-03:00**Hash do documento original**

(SHA256):d554d6c7e6cbe33e823e1be74a68cf71d78f9d8d98722c547154e9861e877177

(SHA512):a8fbb5131bfd0884cdf7bf1b64d8b8b141c18c7adff347eddab3ccf0186e77861824f928a2c4c119339973bc40ace291ec7e1dcef773a9ef02af8ca50150380

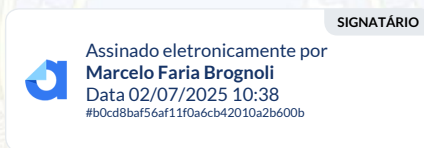
Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



DESPACHO

De acordo com a solicitação e exposição de motivos apresentados pela Superintendência e pelo Departamento demandante, determino abertura da presente **Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2025**, referente a contratação de empresa especializada em serviço de integração do sistema Conselho.NET com o serviço e-Cartas oferecido pelos Correios e serviços de envio de notificação digital com validade jurídica via e-mail (AR Online).

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica



C.I. MARCELO FARIA BROGNOLI
Presidente do CRECI/SC





Validador

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

DE: Setor de Licitação e Contratos
PARA: Contabilidade

Ref.: Dotação Orçamentária

Prezada,

Em decorrência da necessidade de contratação de serviços de integração entre o sistema de gestão do CRECI-SC e o sistema e-Cartas e AR Online, solicito a dotação orçamentária para este exercício.

No aguardo de suas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Johnny Leandro Guilherme
Data 02/07/2025 12:46
#ac2aa59c575b11f0a6cb42010a2b600b

JOHNNY LEANDRO GUILHERME
Licitação e Contratos





Florianópolis (SC), 02 de Julho de 2025.

Ref.: Dotação Orçamentária

Prezada,

Em atendimento a solicitação da Comissão de Licitação, informa-se que a rubrica nº 6.3.1.3.01.01.038, referente à Locação e Licença de Software, possuía saldo de R\$ 1.988.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil reais), tendo sido liquidado R\$ 488.644,67 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), restando um saldo de R\$ 1.499.355,33 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), até a presente data. Já a rubrica nº 6.3.1.3.04.01.052, referente à Serviços de Hospedagem de Site, possuía saldo de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), tendo sido liquidado R\$ 24.369,21 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), restando um saldo de R\$ 52.630,79 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), até a presente data. A rubrica nº 6.3.1.3.04.01.063, referente à Serviços de Processamento de Dados, possuía saldo de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais), tendo sido liquidado R\$ 21.713,18 (vinte e um mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos), restando um saldo de R\$ 792.286,82 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), até a presente data.

No aguardo das providências cabíveis, subscrevo-me.

Respeitosamente,



Juliana da Costa Schweitzer Delduque
Contadora





PROPOSTAS

+ COMPROVAÇÃO DE RAZOABILIDADE DO PREÇO



Ao CRECI/SC
PROPOSTA Nº 002/2025

Sistema Conselho.NET Gestão para Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis

Empresa:
I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
SDS BLOCO Q ED VENÂNCIO 4 - SL 509 - ASA SUL
BRASÍLIA / DF - CEP 70.393-903
CNPJ: 20.229.432/0001-86

Descrição: Proposta Comercial
SISTEMA CONSELHO.NET
Integração AR Online



Prezado(a) Senhor(a),

O sistema Conselho.NET atualmente integra-se à via API a Solução AR Online para por a rastreabilidade e linha do tempo nos E-mails enviados via CNET com a API da AR Online.

A integração foi desenvolvida sem custos para o CRECI SC, será cobrado apenas o envio por mensagem enviada pela integração.

O valor por E-mail enviado é de R\$ **1,17** no sucesso de envio pela API AR Online. Todo faturamento será feito pela i2Br em cima do extrato de uso da AR Online.

A composição do valor é:

Custo da i2Br com AR Online **R\$ 0,92**

Impostos da Nota Fiscal da i2Br: 23% **R\$ 0,21**

Custos de Suporte nas APIs de Integração e Manutenção: **R\$ 0,04**

Nos valores propostos nesta proposta, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Notificamos os responsáveis ou portadores destas informações que elas são de caráter confidencial sendo vedado o uso para quaisquer outros fins a não ser pela apreciação de Vossas Senhorias.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Validade da proposta: 90 (trinta) dias.

Brasília, DF, 02 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Marques Teixeira

Sócio Diretor

I2Br Informática e Processamento de Dados LTDA

(061) 3246-6100

(061) 99236-9999



Ao CRECI/SC
PROPOSTA Nº 003/2025

Sistema Conselho.NET Gestão para Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis

Empresa:
I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
SDS BLOCO Q ED VENÂNCIO 4 - SL 509 - ASA SUL
BRASÍLIA / DF - CEP 70.393-903
CNPJ: 20.229.432/0001-86

Descrição: Proposta Comercial
SISTEMA CONSELHO.NET
Integração AR Online – Postagem de Cartas Integrada



Prezado(a) Senhor(a),

O sistema Conselho.NET atualmente integra-se à Solução AR Online via API para postagem de cartas diretamente no sistema dos Correios E-Cartas, inserir rastreabilidade e linha do tempo nos documentos postados enviados via CNET com a API da AR Online.

A integração foi desenvolvida sem custos para o CRECI SC, será cobrado apenas o envio por mensagem enviada pela integração.

O valor do processamento, acompanhamento e guarda das provas dos documentos enviados é de R\$ **3,39** no sucesso de envio pela API AR Online. Todo faturamento será feito pela i2Br em cima do extrato de uso da AR Online que também será compartilhado com o CRECI. Os custos de postagem dos correios será diretamente pago aos Correios pelo contrato hoje existente.

A composição do valor é:

Custo da i2Br com AR Online Para Processamento, Impressão e Digitalização **R\$ 2,71**

Impostos da Nota Fiscal da i2Br: 23% **R\$ 0,62**

Custos de Suporte nas APIs de Integração e Manutenção: **R\$ 0,06**

Nos valores propostos nesta proposta, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Notificamos os responsáveis ou portadores destas informações que elas são de caráter confidencial sendo vedado o uso para quaisquer outros fins a não ser pela apreciação de Vossas Senhorias.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Brasília, DF, 02 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Marques Teixeira

Sócio Diretor

I2Br Informática e Processamento de Dados LTDA

(061) 3246-6100

(061) 99236-9999

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Comprovação de Razoabilidade do Preço Ofertado

Trata-se da instrução de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa i2Br, na qualidade de fornecedora exclusiva, para realizar a integração do sistema Conselho.NET com os serviços e-Cartas e AR Online.

Nos termos das orientações normativas expedidas pela Advocacia-Geral da União (AGU), é recomendável que, nos processos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do preço ofertado na proposta apresentada seja demonstrada por meio da apresentação de notas fiscais de contratações similares realizadas por outras pessoas jurídicas.

Contudo, conforme certificado nos autos, o CRECI-SC é o primeiro Conselho Regional a celebrar contratação com a empresa I2BR para os referidos serviços, razão pela qual não há, no caso concreto, documentos fiscais de contratações similares anteriores que possam ser utilizados como parâmetro comparativo.

Diante da inviabilidade de cumprimento da orientação da AGU por ausência de contratações análogas anteriores, a empresa contratada apresentou memória de cálculo detalhada da composição dos preços propostos, discriminando os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços.

Conforme documentação constante nos autos, os valores unitários ofertados e suas respectivas composições foram assim apresentados:

ITEM 1 – Integração do Conselho.NET ao serviço e-Cartas (AR Online)

Valor unitário proposto: **R\$ 3,39**

Composição apresentada pelo fornecedor:

- Custo com AR Online para processamento, impressão e digitalização: **R\$ 2,71**
- Impostos incidentes na nota fiscal (23%): **R\$ 0,62**
- Suporte técnico nas APIs de integração e manutenção: **R\$ 0,06**

Observação: Os custos de postagem dos Correios serão arcados diretamente pelo CRECI-SC, via contrato já existente com os Correios.

ITEM 2 – Integração do Conselho.NET com a certificação ICP-Brasil (AR Online)

Valor unitário proposto: **R\$ 1,17**

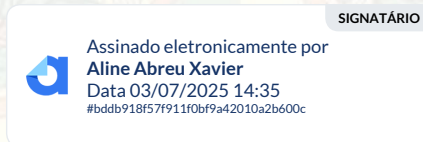
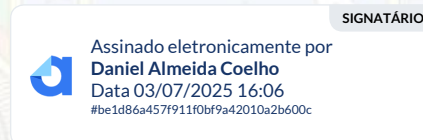
**Composição apresentada pelo fornecedor:**

- Custo com AR Online: **R\$ 0,92**
- Impostos incidentes na nota fiscal (23%): **R\$ 0,21**
- Suporte técnico nas APIs de integração e manutenção: **R\$ 0,04**

A análise da memória de cálculo apresentada revela que os valores ofertados são condizentes com os insumos e serviços necessários à prestação contratada, sem identificar sobrepreços ou custos injustificados. A memória de cálculo apresentada contempla, de forma transparente, os custos operacionais, tributários e de suporte técnico, o que permite concluir, de maneira fundamentada, pela razoabilidade do preço proposto pela empresa.

Diante do exposto, é possível considerar comprovada, de forma suficiente e idônea, a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos exigidos pelos normativos pertinentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**ALINE ABREU XAVIER****Supervisora de Licitação e Contratos****DANIEL ALMEIDA COELHO****Assessor de Tecnologia da Informação**



Validador

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA ESCOLHIDA

INEXIGIBILIDADE

Conforme consta nos autos, a proposta mais adequada às necessidades do Conselho é a da **I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 20.229.432/0001-86, **VALOR TOTAL: R\$ 335.067,63** (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme manifestação da área requisitante disposta no Estudo Técnico Preliminar.

Diante previsão inserta na Orientação Normativa AGU N° 17/2009 que dispõe sobre a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade, o preço da contratação sobreposto se justifica mediante apresentação de memória de cálculo da formação de preços das propostas do fornecedor, juntamente com a exposição de motivos da equipe de planejamento, onde é possível constatar que a margem de contribuição da proposta é razoável e os custos condizem com o contrato celebrado entre o fornecedor e a empresa cujo serviço será integrado ao Conselho.NET.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Johnny Leandro Guilherme
Data 04/07/2025 08:19
#b115a42058c811f0bf9a42010a2b600c

JOHNNY LEANDRO GUILHERME

PST – Licitação e Contratos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.229.432/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I2BR INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SDS BLOCO Q SALA 509 - ED. VENANCIO IV	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 70.393-903	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLIENTES@CONSULTHEC.COM.BR	TELEFONE (61) 3242-5631/ (61) 3385-4747
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **08:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 08:25:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **20.229.432/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 20.229.432/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:28 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **D202.EEC2.A4CD.3C86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 19/08/2025, 08:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 20229432000186. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2MzZjJhZGVkZTRmODIyZTNiMTBmZTIjOWI0MWZkNGFjYzhhYTl2MDdmMzU4ZGNjMGIzMTA4MzA3YTc2ZTRIYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.229.432/0001-86

Certidão nº: 47980721/2025

Expedição: 19/08/2025, às 08:26:32

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.229.432/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 20.229.432/0001-86

Razão Social: I2BR INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

**6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO
E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET**

Endereço:

**SETOR SDS BLOCO Q SALA 509 - ED. VENANCIO IV, S/N - ASA SUL - 70.393-903 -
BRASÍLIA / Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.229.432/0001-86
Razão Social: I2BR INFORMATICA E PROC DE DADOS LTDA ME
Endereço: ST SDS BL O SL 509 VENANCIO IV / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70393-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080722092181535947

Informação obtida em 19/08/2025 08:27:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



Validador

Lista de Verificação de Requisitos Formais – AGU

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 115/2025 e Inexigibilidade n.º 028/2025

No.	Requisito	Sim	Não	N/A	Folhas
1.	Houve abertura de processo administrativo?	☒	☐	☐	01
2.	Consta o documento de Formalização de Demanda ?	☒	☐	☐	02
3.	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ?	☒	☐	☐	03-13
4.	Há Estudo Técnico Preliminar (ETP) ?	☒	☐	☐	
5.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	☒	☐	☐	
6.	Consta no ETP manifestação técnica e fundamentação legal demonstrando a inviabilidade da competição ?	☒	☐	☐	
7.	Há análise de riscos ou justificativa para sua ausência ?	☒	☐	☐	
8.	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	☐	☐	☒	
9.	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (despacho do presidente)	☒	☐	☐	46
10.	Foi certificado que objeto está compatível com o orçamento? (dotação orçamentária)	☒	☐	☐	48-49
11.	Caso necessário, consta nos autos demonstração de que os preços apresentados pela empresa são os usualmente cobrados em contratos de similar vulto e escopo , realizada mediante <u>comprovação da proposta apresentada</u> com preços praticados pela futura contratada junto a outras pessoas jurídicas ou por meio de <u>pesquisa de preços</u> de contratações semelhantes?	☒	☐	☐	50-56
12.	Tratando-se de <u>contratação de fornecedor exclusivo</u> com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade ?	☒	☐	☐	14-45
13.	Tratando-se de <u>contratação de fornecedor exclusivo</u> com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica ?	☒	☐	☐	
14.	Tratando-se de <u>serviço técnico especializado</u> com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade ?	☐	☐	☒	





SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC



Validador

15.	Tratando-se de <u>aquisição ou locação de imóvel</u> com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	☐	☐	☒	
16.	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União , com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	☒	☐	☐	Conforme eventual instrumento contratual
17.	Consta nos autos o Comprovante de Inscrição do CNPJ ?	☒	☐	☐	58
18.	Consta nos autos a Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU , incluindo declaração de CNJ, CEIS e eventual proibição de contratar com a administração pública?	☒	☐	☐	59
19.	Consta nos autos a declaração de regularidade fiscal? (Receita Federal)	☒	☐	☐	60
20.	Consta a comprovação de que a empresa não possui registro de créditos não quitados com o governo federal? (CADIN)	☒	☐	☐	61
21.	Consta nos autos a declaração de regularidade trabalhista ?	☒	☐	☐	62
22.	Consta nos autos a declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ?	☒	☐	☐	63
23.	Consta nos autos a declaração de regularidade com a Seguridade Social e o FGTS ?	☒	☐	☐	64
24.	Os autos foram encaminhados à análise e aprovação pela Procuradoria Jurídica?	☒	☐	☐	

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Johnny Leandro Guilherme
Data 19/08/2025 08:32
#1af40f2b7cf011f0a5c242010a2b601d

Licitação e Contratos





PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 01526/2025

PROCESSO Nº 93.505

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de certame, com vistas à contratação de serviços de integração entre o sistema de gestão Conselho.Net com o serviço e-Cartas (Correios) e AR-online (digital), em decorrência de ser atendido por fornecedor exclusivo.

Os autos, contendo 1 volume, foram regularmente formalizados e instruídos com os seguintes documentos:

- a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação, fl. 02;
- b) Estudo técnico preliminar, fl. 03-13;
- c) Comprovação de exclusividade, fls. 14-27;
- d) Proposta comercial para o objeto da contratação, fls. 28-45;
- e) Autorização da autoridade competente para contratação, fl. 46;
- f) Declaração de existência de recursos orçamentários, fl. 48-49;
- g) Comprovação de Razoabilidade de preço, fls. 50-56;
- h) Informações sobre a proposta escolhida, fl. 57;
- i) Certidões de regularidade, fls. 58-64.

Vieram os autos para esta Procuradoria, para análise prévia dos aspectos jurídicos no tocante à inexigibilidade de licitação. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

Rua Fúlvio Aducci, 1214 | Edifício A&A Philippi Business Center | 10º Andar

Fone: (48) 3203-9200 | Cep 88075-001 | Estreito | Florianópolis/SC

www.creci-sc.gov.br

Processo SAJ nº: 2025.02.001255



É cediço que o ato administrativo deve ser motivado além de cumprir o regramento legal e, em se tratando de licitações e contrato, é impreterível que as razões do ato fiquem inteiramente registradas, devendo ficar demonstrado a necessidade de contratação, o que se verifica presente na manifestação técnica constante nos autos.

DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sobre a matéria estabelece o art. 74, I da Lei nº 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse norte, de acordo com o enunciado da súmula 39 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Assim, de acordo com a legislação vigente, em que pese a realização de procedimento licitatório seja a regra, em face do princípio da supremacia do interesse público, excepcionalmente admite-se a sua inexigibilidade quando inviável a concorrência.

De tal sorte,

9. (...) A fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil.

Rua Fúlvio Aducci, 1214 | Edifício A&A Philippi Business Center | 10º Andar

Fone: (48) 3203-9200 | Cep 88075-001 | Estreito | Florianópolis/SC

www.creci-sc.gov.br

Processo SAJ nº: 2025.02.001255



público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). (TCU, Acórdão 1247/2008 – Plenário)

Feita as respectivas considerações, entendo que o objeto da contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, ao passo que evidente a inviabilidade de competição.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No tocante à justificativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa, estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com os serviços oferecidos, não bastando a mera afirmativa de que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado.

Por sua vez, observo que no caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos, restando preenchido o requisito em análise.

DOS OUTROS ASPECTOS DO PROCEDIMENTO

Ressalta-se que a inexigibilidade de realização de certame licitatório não exclui a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista e fiscal da contratante, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União¹, o que foi realizado

¹ TCU, Acórdão 1708/2003 – Plenário



mediante juntada das devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhistas nos autos, para fins de cumprimento do requisito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **aprovação** da contratação mediante inexigibilidade de certame licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos da legislação legal. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste Conselho Profissional.

É o parecer. À consideração superior.

Ao Ilustre Presidente do CRECI/SC.

19 de agosto de 2025

Felipe Gevaerd
OAB/SC 30.644

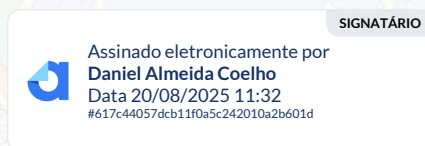


Processo Administrativo nº **115/2025**
Demandante: **Tecnologia da Informação**
Ao Setor de Licitação e Contratos
Objeto: **Integração e-Cartas e AR Online**

ATESTADO

Analizada a proposta vencedora do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, referente a serviços de integração entre o sistema Conselho.NET e os sistemas e-Cartas e AR Online, atesto que a proposta selecionada – **I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** – se adequa aos requisitos de compra constantes do pedido.

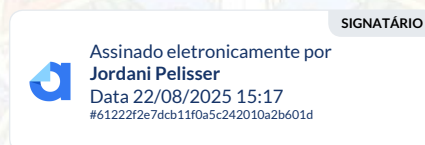
Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica



Solicitante

DANIEL ALMEIDA COELHO

Assessor de Tecnologia da Informação



Anuente

JORDANI PELISSER

Superintendente

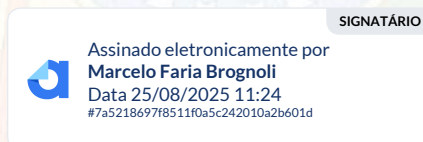




AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Determino a homologação do presente certame referente a a contratação de empresa especializada em serviço de integração do sistema Conselho.NET com o serviço e-Cartas oferecido pelos Correios e serviços de envio de notificação digital com validade jurídica via e-mail (AR Online), conforme a proposta vencedora da fornecedora **I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ: **20.229.432/0001-86**, com valor global de **R\$ 335.067,63 (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, indicada no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, uma vez cumpridas as formalidades legais.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*



C.I. MARCELO FARIA BROGNOLI

Presidente do CRECI/SC



Validador

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 056/2025 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CRECI/SC E A
EMPRESA I2BR INFORMÁTICA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª REGIÃO/SC, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, Ed A&A Phillippi Business Center, 10º Andar, Estreito. CEP 88075-001, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.894.098/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Presidente Marcelo Faria Brognoli, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 359.759 SSP/SC e do CPF/MF n.º 200.340.759-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.229.432/0001-86, estabelecida no SDS Bloco Q, Ed. Venâncio 4, Sala 509, Brasília/DF, CEP: 70.393-903, este ato representada pelo Sr. Rodrigo Marques Teixeira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 873.280.381-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo n.º 115/2025 e em observâncias às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de integração do sistema Conselho.NET Com o serviço e-Cartas e o serviço de envio de notificações digitais com validade jurídica via endereço eletrônico, conforme condições estabelecidas neste instrumento, na Proposta da Contratada e nos demais documentos presentes no processo licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Un. de medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Integração do Conselho.NET com o e-Cartas	Notificações	91.498	R\$ 3,39	R\$ 310.178,22
2	Integração do Conselho.NET com a certificação ICP-Brasil para notificação via e-mail	Notificações	21.273	R\$ 1,17	R\$ 24.889,41
Valor total:					R\$ 335.067,63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial é diretamente vinculado ao prazo de vigência da contratação do sistema Conselho.NET, qual seja, a partir da data de assinatura do





Validador

presente instrumento contratual até o dia **16 de setembro de 2026**, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A solução apresentada abrange a contratação de serviços para o desenvolvimento e implantação de uma API para integração do Web Service da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), bem como a integração de serviços de envio de notificações digitais com validade jurídica via e-mail, utilizando certificação ICP-Brasil, com o sistema Conselho Net (CNET) por meio da empresa AR Online Tecnologia Ltda que receberá as notificações e encaminhamento devido das notificações, incluindo a implementação do backend e frontend necessários para o envio e o retorno das notificação de e-mail e correspondência via e-Cartas de forma automatizada no sistema Conselho.net dentro dos processos administrativos que foram originadas.

3.2. Os serviços serão faturados por demanda, mensalmente, conforme número de notificações utilizadas pela Contratante durante o mês de competência.

3.3. A integração entre o sistema Conselho.NET e os outros sistemas deverá ser realizada pela Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos para o item 1 do objeto (e-Cartas) e





Validador

em até 15 (quinze) dias corridos para o item 2 (AR Online), ambos os prazos contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

GESTÃO DO CONTRATO:

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerida por agente público da área demandante nomeado para tal, ou pelos respectivos substitutos.

3.9. O agente público responsável pela fiscalização do Contrato será responsável por: acompanhar a execução do contrato, manter histórico de gerenciamento do contrato com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, emitir notificação para a correção da execução do contrato, informar ao gestor do contrato situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência e comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato aos setores responsáveis.

3.10. O agente público responsável pela fiscalização do Contrato também será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para que o pagamento possa ser realizado.

3.11. O agente público responsável pela gestão do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, emitindo documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais e tomará providências para a formalização de pedido de abertura de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor responsável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto contratual, qual seja, a integração entre os sistemas propriamente dita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 335.067,63 (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Validador

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou





Validador

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do contratante, período respectivo de execução do contato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de taxa de compensação calculada por meio da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Validador

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

FORMA DE PAGAMENTO:

6.19. O pagamento será realizado por boleto bancário ou por ordem bancária e se assemelha à forma de pagamento da iniciativa privada.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de julho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Validador

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Validador

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer





Validador

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Validador

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





Validador

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Moratória** de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.2. **Compensatória** de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme for o caso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Validador

12.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou





Validador

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.01.01.038 – Locação e Licença de Software;

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.052 – Serviços de Hospedagem de Site; e,

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.063 – Serviços de Processamento de Dados.

14.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS





Validador

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei 14.133/2021.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Marcelo Faria Brognoli
Data 25/08/2025 11:25
#f324bb8f81b211f0a5c242010a2b601d

C.I. MARCELO FARIA BROGNOLI
Presidente do CRECI/SC

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Rodrigo Marques Teixeira
Data 01/09/2025 11:54
#f363e2c581b211f0a5c242010a2b601d

Sr. RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
Representante Legal da Contratada

Visto PROJU/CRECI/SC

APROVAR

Assinado eletronicamente por
Flaviano Tauscheck
Data 25/08/2025 10:32
#f349406381b211f0a5c242010a2b601d

